



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais

APROVADO
EM 13/12/23



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal da Colônia de São Firmino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Escola Municipal Rita Lumonte da Silva**, a Escola Municipal da Colônia de São Firmino.

Art. 2º. À Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara compete:

- I - a colocação de placa indicativa com o nome da Escola;
- II - a comunicação da denominação:
 - a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
 - b) à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

Art. 3º. As despesas decorrentes com a confecção das placas indicativas correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei n.º 487 de 08 de abril de 1997.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023.

Raimundo Luiz Pereira

Raimundo Luiz Pereira

Vereador

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA.

[Signature]
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A denominação da Escola Municipal Rita Lumonte da Silva é uma homenagem justa e merecida a uma pessoa que dedicou uma parte significativa de sua vida ao desenvolvimento e à educação dos alunos da Colônia de São Firmino, no município de Ewbank da Câmara.

Rita Lumonte da Silva atuou como merendeira nesta escola por muitos anos, desempenhando um papel fundamental no bem-estar e na alimentação adequada das crianças. Sua dedicação e comprometimento com o trabalho se tornaram evidentes ao longo do tempo, por meio de sua postura afetuosa e de seu envolvimento nos cuidados diários com os alunos, contribuindo para a formação integral de cada um deles.

Além disso, Rita também foi reconhecida por sua participação ativa na comunidade escolar, sempre demonstrando interesse e empenho em auxiliar professores, pais e alunos em diferentes atividades extracurriculares. Seu carisma e sua disposição em ajudar todos ao seu redor fizeram dela uma figura respeitada e admirada por todos, sendo uma referência positiva na escola e na comunidade.

Nasceu em 12\10\1928, em Ewbank de Câmara, como Rita Lumonte. Era filha de uma mulata (como ela gostava de dizer), chamada Maria das Dores e um italiano que imigrou em busca de oportunidade e aqui no Brasil e era conhecido por Braz Lumonte.

Como irmã mais nova, herdou dos pais, a casa onde foi morar após alguns anos depois de casada com o Sr. Edgar Antônio da Silva, o que aconteceu aos dezesseis anos, deste matrimônio advieram onze filhos.

A escolha de nomear a escola em homenagem a Rita Lumonte da Silva é, portanto, uma forma de eternizar sua memória e de valorizar sua dedicação exemplar. Tal reconhecimento irá não só inspirar as gerações futuras, como também ressaltar a importância das diferentes funções desempenhadas dentro de uma escola, mostrando a relevância do trabalho de cada profissional envolvido.

Assim, ao denominar a Escola Municipal Rita Lumonte da Silva, estaremos perpetuando uma história de compromisso, amor e dedicação à educação, deixando um legado que servirá de exemplo para o presente e para o futuro.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023.

Raimundo Luiz Pereira

Raimundo Luiz Pereira

Vereador



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal nº 972/2023.

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal da Colônia de São Firmino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Escola Municipal Rita Lumonte da Silva**, a Escola Municipal da Colônia de São Firmino.

Art. 2º. À Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara compete:

I - a colocação de placa indicativa com o nome da Escola;

II - a comunicação da denominação:

a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

b) à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

Art. 3º. As despesas decorrentes com a confecção das placas indicativas correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei n.º 487 de 08 de abril de 1997.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique O. Mendes
Secretário